

MENSAGEM Nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Cabe esclarecer que a referida regulamentação deve ser tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo em vista o amparo aos direitos dos referidos servidores públicos do município.

Assim, solicitamos aos distintos Edis, que apreciem o projeto anexo, e o aprovem por ser de relevante interesse dos servidores da enfermagem de Floresta.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada consideração e apreço.

Floresta/PE, 02 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2024.02.02 09:36:23 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Recebido em 06 / 02 / 24
às 10 : 39 horas, pelo servidor



Em: 07/02/2024

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Presidente

Aprovado por 12 X 0
Em 21/02/2024
Presidente

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la ou suceder.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 1º Caso sejam disponibilizados valores superiores à jornada executada no mês de referência, a Assistência Financeira Complementar se limitará à proporção da carga horária efetivamente cumprida, de modo que o valor excedente permanecerá em conta vinculada para fins de futura compensação por parte da União;

§ 2º Na hipótese de disponibilização de recursos inferiores à jornada efetivamente desempenhada pelo servidor, a Administração Municipal procederá com os ajustes necessários no sistema InvestSUS para posterior complementação da União.



§ 3º. O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) não fará jus ao complemento financeiro previsto nesta Lei.

§ 4º. A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo do Imposto de Renda e contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a transferir os recursos originários da União em favor dos servidores contratados temporariamente, assim como aos eventuais prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes através do Sistema Único de Saúde – SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único: Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 02 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA DE
MOURA MANICOBA
NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2024.02.02 09:36:43
-03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

